



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 39 824, que cria um liceu feminino em Luanda e um liceu de frequência mista em Lourenço Marques.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 39 846 — Dá nova redacção a vários artigos do Regulamento da Legião Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29 233.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 39 847 — Dá nova redacção ao artigo único do Decreto-Lei n.º 39 600, que designa os técnicos que podem assinar os projectos de novas construções e de reconstruções importantes a realizar nas zonas de protecção fixadas ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 21 875 e 34 993.

Ministério do Ultramar:

Orçamento de receita e despesa para 1954 da missão científica de S. Tomé.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 39 824, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral do Ensino, no *Diário do Governo* n.º 210, 1.ª série, de 21 de Setembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 5.º, onde se lê:

... igual à do director da 2.ª

deverá ler-se:

... igual à da directora da 2.ª

Secretaria da Presidência do Conselho, 2 de Outubro de 1954. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto-Lei n.º 39 846

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 1.º, 2.º, 5.º, n.º 1.º, e 12.º do Regulamento da Legião Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29 233, de 8 de Dezembro de 1938, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º A Legião Portuguesa, criada nos termos do Decreto-Lei n.º 27 058, de 30 de Setembro de 1936, é superiormente dirigida por uma Junta Central, constituída por cinco membros, nomeados pelo Ministro do Interior, dois dos quais serão, normalmente, um oficial do Exército e outro oficial da Armada. Entre os membros militares da Junta haverá sempre um com a patente de oficial general, que será o comandante-general.

Art. 2.º O Ministro do Interior, sob proposta da Junta Central, poderá nomear dois adjuntos para os serviços de acção política e de assistência social. Por proposta do comandante-general, poderá também o Ministro do Interior nomear três adjuntos militares, oficiais do Exército ou da Armada, um dos quais terá especialmente a seu cargo os problemas relativos à defesa civil do território e outro será investido nas funções de chefe do estado-maior do Comando-Geral.

Art. 5.º

1.º Fazer executar as deliberações de carácter militar da Junta Central.

Art. 12.º Além das formações indicadas nos artigos anteriores, poderá haver em cada comando distrital secções ou serviços especializados cuja criação a Junta Central julgue oportuna.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur*

Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

nando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 847

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo único do Decreto-Lei n.º 39 600, de 3 de Abril de 1954, passa a ter a redacção seguinte:

Artigo único. Os projectos de novas construções e de reconstruções importantes a levar a efeito nas zonas de protecção fixadas ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 21 875 e 34 993, respectivamente de 18 de Novembro de 1932 e 11 de Outubro de 1945, deverão ser assinados por arquitectos ou engenheiros civis diplomados por escolas nacionais, ou por arquitectos ou engenheiros civis diplomados por escolas estrangeiras equivalentes às nacionais que estejam devidamente inscritos no Sindicato Nacional dos Arquitectos ou na Ordem dos Engenheiros.

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fer-*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Científica de S. Tomé

Orçamento de receita e despesa para 1954

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 252.º, n.º 12), alínea a), do orçamento da província de S. Tomé e Príncipe para 1954» . . .	340.000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 88.º, 1), do orçamento do Ministério do Ultramar»	300.000\$00
	<u>640.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	350.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	80.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	210.000\$00
	<u>640.000\$00</u>

O Chefe da Missão Científica de S. Tomé, Engenheiro *Ezequiel de Campos*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 2 de Setembro de 1954. — Pelo Presidente, *Luís Silveira*.

Aprovado. — Em 2 de Setembro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.